

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Artigo 1. O Comitê de Segurança (“Comitê”) é um órgão não permanente de assessoramento ao Conselho de Administração, tendo como objetivo a conformidade, gestão e supervisão das questões de Segurança Operacional e Segurança do Trabalho das atividades de transporte aéreo regular da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“Companhia”) e suas controladas, visando a melhoria contínua do desempenho da segurança operacional da aviação civil nos locais em que atua.

Parágrafo Único –Sem prejuízo das disposições do Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional e demais normas associadas, entende-se como:

a. Segurança Operacional: o estado no qual os riscos associados às atividades de aviação, relacionados ou em apoio direto à operação de aeronave, são reduzidos e controlados em um nível aceitável. Como exemplos de riscos, é possível citar: (i) excursão de pista, (ii) colisão em pista, veículos, aeronaves, pessoas ou animais selvagens, (iii) colisão em voo, (iv) choque contra o solo em voo controlado, (v) perda de controle em voo, (vi) fogo/fumaça a bordo, (vii) danos materiais em solo, (viii) colisão de cauda, (ix) pouso “duro”, (x) pouso forçado fora do aeroporto / na água, (xi) dano material ou lesão a pessoas durante o voo, (xii) depressurização, (xiii) dano por objeto estranho, (xiv) colisão com pássaro, (xv) fadiga, (xvi) toque na cauda devido desbalanceamento e (xvii) interferência ilícita.

b. Sistema de Gestão de Segurança Operacional (SGSO): é um conjunto de ferramentas gerenciais e métodos organizados de maneira a apoiar as decisões que devem ser tomadas por um provedor de serviços da aviação civil (PSAC) com relação ao risco relativo às suas atividades diárias. O sistema abarca (i) Políticas e objetivos estratégicos da segurança operacional, (ii) Gerenciamento dos riscos à segurança operacional, (iii) Garantia da segurança operacional e (iv) Promoção da segurança operacional.

c. Aprimorar a segurança operacional do transporte aéreo regular: inclui, mas não se limita a: (i) aperfeiçoar a capacidade de supervisão da segurança operacional, (ii) melhorar a implementação do Programa de Segurança Operacional; (iii) aprimorar o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) nas suas atividades e Provedores de Serviço parceiros; (iv) reduzir o número de acidentes nas operações de transporte aéreo

d. **Segurança do Trabalho:** é um conjunto de medidas e ações que são adotadas visando prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e proteger a integridade física do colaborador. Como exemplos de riscos, é possível citar: (i) ergonômico - ocupacional, (ii) físico - ocupacional, (iii) químico - ocupacional, (iv) biológico - ocupacional e (v) acidente - ocupacional

e. **Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO):** o objetivo de um SSO é fornecer uma estrutura para gerenciar os riscos e oportunidades de SSO. Os objetivos e os resultados pretendidos do sistema de gestão de SSO são prevenir lesões e problemas de saúde relacionados ao trabalho para os trabalhadores e proporcionar locais de trabalho seguros e saudáveis: consequentemente é extremamente importante para a organização eliminar os perigos e minimizar os riscos de SSO, tomando medidas preventivas e de proteção efetivas.

Artigo 2. O Comitê de Segurança possui as seguintes funções e responsabilidades:

a. Monitorar, rever, estabelecer, implementar, avaliar e aconselhar continuamente sobre os as questões significantes de segurança, os indicadores de performance de segurança e os objetivos de segurança, incluindo as - ações tomadas como resultado de tais componentes do SGSO e do SSO--;

b. Avaliar a mensuração dos riscos operacionais, dos riscos dos processos de implementação e gerenciamento de mudanças, bem como a elaboração de planos de ações para a mitigação desses riscos de Segurança -, visando a máxima prevenção de acidentes aéreos, acidentes de trabalho e perigos associados;

c. Empenho de estratégias e diretrizes que visem o estabelecimento de relações prósperas e comunicação eficiente com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Comando da Aeronáutica (COMAER), Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA) e demais entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que tratem sobre a matéria de Segurança Operacional;

d. Sugerir estudos e recomendar a atuação para o estabelecimento, implementação, monitoramento contínuo e avaliação dos indicadores de desempenho de segurança operacional da Companhia e emitir diretrizes e estratégias de atuação relacionadas com as ações do Programa para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR), incluindo, mas não se limitando, seus objetivos, índices, metas e os resultados dos principais indicadores de desempenho de desempenho de segurança operacional, de modo a estar

aderente com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Operacional e o Plano de Supervisão recorrentes, bem como demais diretrizes regulatórias e legais incidente nos países em que a Companhia atua e demais Pactos e Convenções Internacionais sobre a matéria;

e. Revisar e fornecer conselhos sobre todos os relatórios significativos de investigação de acidentes e incidentes, incluindo a análise da causa raiz e as ações corretivas tomadas;

f. Apreciar, propor, implementar, monitorar e avaliar as políticas para a melhoria desenvolvimento de Segurança Operacional e Segurança do Trabalho utilizadas pela companhia no curto, médio e longo prazo, bem como elaborar métricas e planos periódicos de acompanhamento da matéria, visando sua eficiência, conforme melhores práticas de Segurança Operacional e Segurança do Trabalho;

g. Propor ao Conselho de Administração novas ou melhores tecnologias, inovações, serviços, produtos e práticas na área de Segurança Operacional e Segurança do Trabalho, incluindo medidas de caráter experimental;

h. Promover as melhores práticas de Segurança Operacional e do Trabalho, incluindo a organização e estruturação de treinamentos e qualificações aplicáveis, bem como divulgando o SGSO, SSO e o delineamento de campanhas de conscientização, cursos, palestras e demais comunicações diversas sobre a matéria;

i. Avaliar e monitor o trabalho da área de Conformidade, Controles Internos, Segurança, Operações e Auditorias Interna e Externa na matéria de Segurança Operacional e Segurança do Trabalho, bem como os resultados das vistorias, inspeções, reportes operacionais e outros nas suas dependências e de seus parceiros, para fins da verificação dos mais rigorosos padrões de segurança da aviação mundial;

j. Auxiliar o Conselho de Administração na organização e esclarecimento do procedimento de certificação em matéria de Segurança Operacional e Segurança do Trabalho, e revisão do Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional e procedimentos de Segurança do Trabalho, perante as entidades e autoridades correspondentes ao redor do mundo;

k. Monitorar, revisar e fornecer aconselhamento sobre todos os projetos de Segurança em andamento;

- l. Elaborar e fornecer ao Conselho de Administração um sumário de revisão e aprovação dos assuntos discutidos pelo Comitê;
- m. Auxiliar na elaboração e reporte de informações sobre Segurança Operacional e Segurança do Trabalho, podendo inclusive contribuir com esclarecimentos para os materiais institucionais pertinentes, como o Relatório de Sustentabilidade;
- n. Revisar e fornecer conselhos sobre todos os relatórios de danos não planejados ou destruição de bens e equipamentos da Empresa ou ferimentos a passageiros ou colaboradores;
- o. Monitorar o Sistema de Gerenciamento de Continuidade do Negócio e o Plano de Resposta a Emergências planejado da Companhia e seus preparativos para lidar com acidentes ou incidentes;
- p. Monitorar os procedimentos da Companhia para gerenciamento de mudanças, incluindo procedimentos e políticas formais de Gerenciamento de Mudanças, a supervisão de mudanças em políticas, manuais, procedimentos, instruções e programas de treinamento;
- q. Aprovar seu cronograma anual de atividades e proposta de Orçamento Anual a ser encaminhada ao Conselho de Administração;
- r. Realizar apresentações trimestrais ao Conselho de Administração sobre os assuntos de sua competência; e
- s. Propor ao Conselho de Administração assuntos para avaliação, revisão e/ou qualquer outra medida nas medidas atinentes às matérias de competência do referido Comitê.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Segurança é um órgão técnico da Companhia, devendo prezar por sua atuação probo, especializada e diligente na matéria de sua atuação, em prol das persecuções dos interesses sociais da Companhia e a implementação das melhores práticas de Segurança Operacional e Segurança do Trabalho, que deverão ser periodicamente revistas.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Segurança tem competência para atuar, de forma autônoma, tendo reporte direto ao Conselho de Administração, cabendo a este avaliar as proposições do Comitê.

Artigo 3. O Comitê de Segurança será composto por no mínimo 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 1 (um) ano, com direito à reeleição, devendo ao menos um destes ter experiência relevante em gerenciamento de Segurança Operacional e de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Segurança poderá convidar para participar das suas reuniões demais colaboradores da Companhia e, eventualmente especialistas externos, para realizarem apresentações, contribuições ou, até mesmo, apenas como ouvinte. A presença dos membros convidados deverá ser alinhada com o membro do Comitê nomeado como Coordenador, devendo ser justificada a motivação e/ou relevância da sua participação para a condução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Segurança poderá, no âmbito de suas atribuições, consultar e solicitar o apoio de técnicos e especialistas, das diversas áreas, seja interno ou consultores externos que sejam de reconhecido prestígio e experiência em gestão de segurança, para a elaboração de consultas, apresentações e pareceres no seu âmbito de atuação.

Artigo 4. O Comitê de Segurança terá um Coordenador, escolhido dentre seus membros, de comum acordo no momento da primeira reunião do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Coordenador em uma reunião, ele poderá ser substituído de forma extraordinária por qualquer dos demais membros do Comitê presentes, o qual será escolhido de comum acordo entre eles.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância do cargo de Coordenador, haverá a nomeação de novo Coordenador, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Um Secretário para as reuniões poderá ser designado a cada reunião pelo Coordenador do Comitê ou pela maioria dos membros presentes na reunião. O Secretário poderá ou não ser membro do Comitê.

Artigo 5. Compete ao Coordenador:

- a. Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e
- b. Solicitar à administração e demais áreas da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários para a realização dos trabalhos a serem desempenhados pelo Comitê.
- c. Desempatar ou suspender deliberações que estejam empatadas por votos proferidos pelos demais membros do Comitê, em linha com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 abaixo.

Artigo 6. O Comitê de Segurança deverá:

- a. Ter acesso a recursos suficientes para desempenhar suas funções.
- b. Cumprir as leis, regulamentos e demais normas afetas a matéria de Segurança Operacional e Segurança do Trabalho;
- c. Ser responsável pela coordenação em nome do Conselho com as partes interessadas externas de Segurança Operacional, Segurança do Trabalho e Proteção;
- d. Pelo menos uma vez por ano, revisar seu próprio desempenho, constituição e termos de referência para garantir que esteja operando com a máxima eficácia e recomendar quaisquer alterações que considere necessárias à aprovação do Conselho.

Artigo 7. O Comitê de Segurança reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê.

Artigo 8. Exige-se o quórum mínimo de 2 (dois) membros para que o Comitê de Segurança possa decidir validamente as matérias pautadas na respectiva reunião, em linha com suas funções e responsabilidade previstas no artigo 2 acima.

Parágrafo Primeiro - Na falta de “quorum” mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê de Segurança poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do Comitê e com aprovação do Coordenador do Comitê. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador do Comitê deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros do comitê.

Artigo 9. As reuniões do Comitê de Segurança serão convocadas por qualquer meio escrito (cartas e/ou e-mails), e poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica.

Artigo 10. As decisões do Comitê de Segurança serão tomadas por maioria de votos, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate nas deliberações do Comitê de Segurança, a proposta em discussão poderá ser suspensa, em prazo a ser definido pelo Coordenador, ou o Coordenador poderá ter o voto de qualidade para desempatar as deliberações e decidir sobre a proposta, podendo registrar na ata da reunião as respectivas razões da decisão.

Parágrafo Segundo - As decisões do Comitê não vincularão a Companhia e serão formuladas como assuntos para informação, propostas de atuação e sugestões para o Conselho de Administração.

Artigo 11. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê de Segurança, em que deverá constar a assinatura de todos os presentes para produção de efeitos. Deve o Coordenador questionar, no início de cada reunião, a existência de eventuais conflitos de interesse, cabendo ao Secretário lavrá-los devidamente em ata.

Artigo 12. No decorrer das reuniões, o Comitê de Segurança, agindo como órgão colegiado, terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão

discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê.

Parágrafo Único - O exame dos documentos somente será permitido mediante requisição prévia.

Artigo 13. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa do Comitê de Segurança deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação formal pelo Coordenador do Comitê.

Artigo 14. É facultada a presença de membros do Comitê de Segurança em Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração, entre outras reuniões da Administração, para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e seus representantes legais, conselheiros e/ou diretores da Companhia, desde que mediante convite prévio do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Artigo 15. As atribuições do Comitê de Segurança serão exercidas e terão plenos efeitos tanto no âmbito da Companhia, quanto no âmbito de outras sociedades que estejam sob o seu controle, sejam suas coligadas, subsidiárias, franquias, filiais e afiliadas, e envolvem a todos da organização, bem como aos seus parceiros, terceirizados e prestadores de serviços, desde que estes exerçam diretamente atividade relacionadas ao transporte aéreo e que envolva matéria de Segurança Operacional.

Artigo 16. Os membros do Comitê de Segurança e seus participantes eventuais guardam o dever de sigilo das informações trabalhadas em suas atividades e deliberações.

Artigo 17. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia em 26 de julho de 2023, com entrada em vigor imediata e vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou aditado a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 18. A interpretação deste Regimento será feita de forma complementar às disposições do Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional e procedimentos de Segurança do Trabalho, no que não lhe for contrário.

Artigo 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

--**--